

PORTARIA Nº 1477/2003

Implanta a “Central de Conciliação de Precatórios” e estabelece sua estrutura, procedimentos e normas para seu funcionamento.

O Desembargador Gudesteu Biber Sampaio, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 2º da [Resolução nº 417/2003](#), de 27 de junho de 2003, que instituiu a “Central de Conciliação de Precatórios”,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica implantada a Central de Conciliação de Precatórios, órgão vinculado à Presidência deste Tribunal.

Art. 2º - A Central de Conciliação de Precatórios funcionará em espaço físico próprio, provido do mobiliário e equipamentos necessários.

Art. 3º - O Juiz Conciliador elaborará pauta mensal para inclusão dos precatórios nas audiências conciliatórias, observada rigorosamente a ordem cronológica de apresentação, por entidade devedora, conforme determinado pelo [art. 100 da Constituição da República](#).

§ 1º - A Coordenadoria de Precatórios enviará ao Juiz Conciliador todos os dados necessários ao cumprimento do disposto neste artigo, em especial:

- I - a listagem dos precatórios, em ordem cronológica por entidade devedora;
- II - os autos dos precatórios, quando solicitados.

§ 2º - Os valores constantes dos precatórios serão atualizados até a data da audiência.

Art. 4º - O Juiz Conciliador intimará, por via postal, as partes e seus procuradores para a audiência de conciliação, podendo esta ocorrer com a presença apenas dos procuradores, desde que tenham poderes para transigir, receber e dar quitação.

Art. 5º - Obtido o acordo, será ele homologado pelo Juiz Conciliador.

Parágrafo único - O alvará respectivo será expedido logo após homologado o acordo e será assinado pelo servidor que secretariar a audiência e pelo Juiz Conciliador.

Art. 6º - A audiência será única e definitiva e, homologado o acordo e efetivado o pagamento segundo as termos acordados, considerar-se-á integralmente quitado o precatório.

Art. 7º - Os precatórios em que houver conciliação serão remetidos ao Serviço de Arquivo pela própria Central de Conciliação, com remessa à Presidência do Tribunal, através da Coordenadoria de Precatórios, de listagem das conciliações, para baixa dos precatórios nos registros da Coordenadoria.

Art. 8º - O precatório em que não houver conciliação será devolvido à Coordenadoria de Precatórios, com informação sobre o resultado da audiência, e será pago dentro da ordem cronológica, nos termos do [art. 100, § 1º, da Constituição da República](#), pelo valor de face, atualizado monetariamente de acordo com a tabela de índices de correção divulgada pela Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 9º - A Secretaria de Informática, no prazo de quinze dias, contados da publicação desta Portaria, elaborará e instalará programa informatizado para atender ao funcionamento dos serviços da Central de Conciliação de Precatórios.

Art. 10 - A Diretoria-Geral providenciará, no prazo de dez dias, contados da publicação desta Portaria, o espaço físico e os equipamentos previstos no art. 2º desta Resolução.

Art. 11 - A Presidência do Tribunal manterá contato com os dirigentes das diversas entidades devedoras, visando à assinatura de Protocolo de Intenções de que conste, especialmente, a verba mensal a ser destinada aos acordos.

Art. 12 - Será aberta uma conta bancária para cada entidade devedora, cujo saldo servirá de parâmetro para determinar o número de audiências a constituírem a pauta mensal elaborada pelo Juiz Conciliador.

Parágrafo único - O Departamento de Tesouraria manterá a Central de Conciliação de Precatórios informada acerca do saldo disponível em cada uma das contas bancárias previstas neste artigo, para a conciliação dos precatórios.

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 14 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 11 de agosto de 2003.

Desembargador GUSTAVO BIBER
Presidente